



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 26/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2018

(Contém 52 folhas)

ATA N.º 26/2018

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 35 minutos

No dia vinte e cinco do mês de junho de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale
Domingos Manuel Sousa dos Santos
José Pedro Silva Machado
Pedro Nuno Simões Pereira
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2018		
3	Pedido de cedência de tinta para pintura da Casa Escola – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente		
4	Proposta de alienação de fogos do património municipal, ocupados a		

	título de arrendamento – Fixação das condições e dos valores de venda		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		
5	Acidente automóvel de 24-06-2009 / Viatura municipal pesado de passageiros de matrícula 89-56-RP / Ocupante sinistrado: André Filipe Severino Guerreiro Pereira Marques	Informação n.º 4669/2018	Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Couta Velha
6	Acidente do dia 20.02.2018 na Estrada do Miradouro-Estrada Vasco da Gama, em Benavente / Danos em veículo automóvel / Eventual responsabilidade civil geral do Município	Informação n.º 4691/2018	Sérgio Filipe Santos Neff Aires
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
7	Prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas – Proc. DMGF_SOCA_240/18 / Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal de contas – Exercícios 2018, 2019 e 2020		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
8	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
9	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	19/2018, de 14.06	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.
10	Concessão de licença especial de ruído	20/2018, de 18.06	Associação de Festas de Santo Estêvão
11	Concessão de licença especial de ruído	21/2018, de 18.06	Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

12	Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas	Reg.º 9579/2018, de 19.06	Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
13	Legislação síntese	Inf. A.J. de 20 de junho	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
14	Proposta de consolidação de mobilidade intercarreiras		Ana Leonor Simões da Silva Casanova
15	Proposta de consolidação de mobilidade intercarreiras		Ana Paula Azambuja Brás de Matos
16	Proposta de consolidação de mobilidade intercarreiras		Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
17	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1.ª fase” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	25.04.03/01-2016	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
18	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 2.ª fase” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia	25.04.03/03-2016	CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
19	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente – 1.ª fase” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	25.04.03/01-2018	CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.

	Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
20	Licença administrativa / Isenção de taxas	875/2016	Fábrica da Igreja da Paróquia de Samora Correia
21	Loteamento / Emissão do alvará	1336/2016	Paulo M. M. André – Construções, Lda.
22	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	764/2018	Marina Lopes Abrantes
23	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	376/2018	Olimpia Chitas Ferreira
24	Averbamento de processo de obras em nome de novo titular – A conhecimento	376/1992	José Gaspar Viegas de Oliveira
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
25	30.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – 6 a 15 de julho de 2018 – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
26	Festa em Honra de N.ª Sra. da Conceição – Santo Estêvão – 31 de agosto a 3 de setembro de 2018 – Pedido de apoio		Associação de Festas de Santo Estêvão
27	Festa em Honra de S. João – Coutada Velha – Requerimento para emissão de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação		Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha
28	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Hélio Justino e Florbela Parracho, por motivo de gozo de férias, tendo esta sido substituída por José Pedro Silva Machado.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- FESTAS DE FINAL DE ANO LETIVO

Transmitiu que tem havido lugar a um conjunto de festas de final de ano letivo, tanto no Agrupamento de Escolas de Benavente, como de Samora Correia, para as quais foi convidada.

Deixou uma palavra de agradecimento pelo envolvimento de todos os pais e professores naquelas organizações.

Referiu, também, a festa de final de ano letivo do colégio Miúdos e Companhia, uma iniciativa muito interessante que decorreu no Centro Cultural de Samora Correia, e a qual agradeceu, bem como o convite que lhe foi endereçado.

2- INÍCIO DAS COMEMORAÇÕES DA 50.ª EDIÇÃO DA FESTA DA AMIZADE E DA SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE

Deu nota do início, na passada sexta-feira, das comemorações da 50.ª edição da Festa da Amizade e da Sardinha Assada de Benavente, com a apresentação de uma publicação municipal e um conjunto de espetáculos e algum divertimento que foi possível angariar, com um conjunto muito significativo de pessoas que acorreram ao Cineteatro de Benavente.

Acrescentou que a iniciativa contou com a presença dos sardineiros e considerou ter sido um início de comemorações bastante feliz.

3- 2.ª CONVENÇÃO DE HIP-HOP

Informou que, no passado sábado, teve lugar a 2.ª Convenção de *Hip-Hop*, da Associação Follow Dance, uma iniciativa muitíssimo interessante que contou com casa cheia.

4- 2.ª NOITE DAS MARCHAS POPULARES EM BENAVENTE

Mencionou a 2.ª noite das Marchas Populares, organizada pela Comissão do Carnaval de Benavente que, mais uma vez, trouxe um conjunto de marchas, tendo tido um conjunto de pessoas muito significativo a participar.

Endereçou um agradecimento à Marcha Popular de Benavente, à Marcha Popular da Associação Ribatejana, de Benfica do Ribatejo, à Marcha Popular da Universidade Sénior do Concelho de Benavente, à Marcha Popular Recordações do Sítio da Nazaré e à Marcha Popular dos Mercados de Lisboa.

Endereçou, igualmente, um agradecimento e felicitações à Comissão do Carnaval de Benavente, que tem vindo a fazer um trabalho muito interessante.

5- CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL EM INFANTIS

Deu os parabéns ao NASC (Núcleo de Andebol de Samora Correia), campeão nacional de andebol em infantis, pelo trabalho que fizeram ao longo do campeonato e endereçou felicitações a todos aqueles que permitiram que a conquista daquele título fosse possível.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- 2.ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES EM BENAVENTE

Felicitou a comissão organizadora das Marchas Populares em Benavente por retomar aquela tradição, que já esteve durante muitos anos em Samora Correia e, depois, se perdeu, sendo sempre bom que as tradições regressem ao concelho.

2- INCÊNDIOS OCORRIDOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Questionou o que tem o senhor presidente a dizer, enquanto um dos responsáveis pela Proteção Civil, relativamente aos fogos nos Foros da Charneca e aos demais que têm ocorrido, e perguntou se a limpeza das matas foi garantida.

3- ENCERRAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO

Andando o senhor presidente em propaganda na Câmara Municipal e na comunicação social, dizendo que o Município de Benavente está muito bem, economicamente, perguntou o que tem ele a dizer acerca das entidades bancárias que já encerraram, ou vão encerrar, na freguesia de Samora Correia.

4- PONTO DE SITUAÇÃO DA FÁBRICA DE PIZZAS NO PORTO ALTO

Perguntou acerca do ponto de situação da fábrica de pizzas no Porto Alto, nomeadamente, se já fechou, ou se vai fechar.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL EM INFANTIS / 2.ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES EM BENAVENTE

Associou-se às felicitações que já foram endereçadas aos infantis do NASC, que se sagraram campeões nacionais de andebol, bem como à organização da festa do Arados e à organização das Marchas Populares de Benavente, uma novidade que foi trazida no ano anterior e que voltou a ser executada no ano em curso.

2- ENCERRAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO

Observou que sendo certo que o tema de encerramento do balcão da Caixa Agrícola, no Porto Alto, já foi abordado na anterior reunião da Câmara Municipal, crê que a Autarquia talvez possa dar mais algumas informações relativamente, também, ao Montepio e ao Banco Popular, cujo encerramento já ocorreu há uns dias, tratando-se de opções daquelas entidades bancárias.

Considerou importante falar da Caixa Geral de Depósitos, porquanto corre o rumor (que não sabe se corresponde à verdade, mas segue a lógica da nova administração daquela entidade bancária, de ter como regra a existência de um único balcão por concelho) de que a agência de Benavente ou a de Samora Correia será fechada.

3- SISTEMA EDUCATIVO NO PRÉ-ESCOLAR E NO ENSINO BÁSICO

Falou daquilo que é o sistema educativo no pré-escolar e no ensino básico, nomeadamente, no que diz respeito à freguesia de Santo Estêvão, porque o concelho está a deparar-se com um problema que diz respeito à diminuição dos alunos que, todos os anos, entram para a escola naquela freguesia, situação que não condiz com o crescimento que se verifica em termos populacionais e, portanto, há uma preocupação no seio da comunidade de que, face à perda de alunos, possam estar em causa, a médio prazo, o jardim de infância e a escola básica em Santo Estêvão.

Perguntou se é legítimo continuar a aceitar-se que crianças da freguesia de Santo Estêvão possam frequentar estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo, ou do pré-escolar, fora da freguesia e se, ao permitir tal prática, não se está a ajudar que a escola primária de Santo Estêvão perca cada vez mais alunos.

Mencionou que são vários os casos em que tal acontece e acha que deveria haver, por parte da Câmara Municipal, uma preocupação com o assunto e uma promoção de tentar sensibilizar esses pais (que, muitas vezes, têm a ideia errada de que o método de ensino pode ser melhor em Benavente) de que a escola da freguesia é em Santo Estêvão, e deveria ser lá que as crianças deveriam andar na escola.

Observou que se enquadram naquela situação as crianças de Vila Nova de Santo Estêvão, um território da freguesia de Santo Estêvão, sendo que a Câmara Municipal faz o transporte dessas crianças para Benavente, mas também o podia fazer para a escola da freguesia.

4- PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Comunicou que vai estar ausente nas próximas duas reuniões da Câmara Municipal, por motivo de gozo de férias, e far-se-á substituir pelos vereadores Luís Feitor ou Sónia Ferreira.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INICIATIVAS REALIZADAS NO DECURSO DO FIM DE SEMANA ANTERIOR

Disse que a Câmara Municipal se associa às felicitações que foram deixadas às muitas iniciativas que ocorreram no fim de semana anterior.

2- CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL EM INFANTIS

Fez a devida referência ao feito do NASC que, na competição que se realizou na Batalha, no passado fim de semana, obteve o título de campeão nacional em infantis, vencendo o Águas Santas.

Explicitou que não existe, propriamente, um campeonato nacional, mas, sim, campeonatos regionais ou inter-regionais, que apuram um conjunto vasto de equipas para disputar uma *pool* final, onde é apurado o campeão.

Realçou que, na época 2008/2009, também a ADCB (Associação Desportiva e Cultural de Benavente) teve um desempenho extraordinário, sagrando-se vice-campeã nacional no escalão de formação.

Crê que os resultados obtidos se devem a um trabalho de grande persistência e profundidade, sendo que um desporto coletivo, como é o caso do andebol, e uma localidade como Samora Correia, com miúdos, exclusivamente, provenientes da freguesia, contrariamente ao que acontece com outras equipas, que fazem prospeção

e, normalmente, juntam os atletas numa região, permite que aquele feito tenha uma dimensão extraordinária.

Endereçou, em nome da Câmara Municipal, os parabéns ao NASC, aos treinadores, aos atletas e aos pais pelo extraordinário resultado que obtiveram e pelo extraordinário trabalho que vêm desenvolvendo.

Aludiu a que as atletas da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) participaram naquela mesma competição, tendo tido um desempenho também muito honroso, dado que conseguiram atingir o 8.º lugar.

Observou que uma modalidade como o andebol, que tem pergaminhos em Benavente, saiu prestigiada, mais uma vez, daquele campeonato.

3- INCÊNDIOS OCORRIDOS NA ÁREA DO MUNICÍPIO

Informou que será presente à Câmara Municipal, em tempo oportuno, um relatório do Serviço Municipal de Proteção Civil dando conta do trabalho realizado na defesa e proteção da floresta contra incêndios.

Acrescentou que num balanço, ainda que provisório, poderá dizer que, com o acompanhamento da GNR e do próprio Serviço Municipal de Proteção Civil, apenas duas das mais de trinta situações que foram identificadas pelo GIPS (Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro) da GNR que, em março, esteve no concelho, tiveram que ter intervenção direta da Câmara Municipal, em substituição dos proprietários.

Referiu que essas intervenções não foram de grande dimensão, tendo-se tratado de trabalhos de simples gradagem para repor as condições dos terrenos.

Realçou e valorizou o papel importante da intervenção por parte dos proprietários, procurando cumprir com as suas obrigações.

Disse que tem havido, também, um trabalho de grande proximidade por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil e do serviço de Fiscalização da Câmara Municipal, no sentido de, mesmo relativamente àquelas situações que não configuram incumprimento perante a lei, poder motivar as pessoas para que façam intervenção, nomeadamente, nos pastos. Nesse âmbito, tem sido visível uma intervenção, fundamentalmente, de corte de vegetação, muita dela aproveitada para enfardamento e alimentação dos animais.

Mencionou que embora tenha havido uma intervenção importante por parte dos munícipes, subsistem, ainda, algumas situações de incumprimento que, não configurando perigo de incêndio, se prendem com problemas de salubridade, sendo que, provavelmente, a Câmara Municipal terá que intervir em algumas delas.

Aludiu a que subsiste a questão que se prende com toda a vegetação que se mantém nas estradas nacionais, não sendo previsível que haja uma intervenção, a curto prazo, apontando a IP (Infraestruturas de Portugal) para final de julho, princípio de agosto, situação que é comum ao País e tem a ver com os problemas inerentes aos concursos.

4- ENCERRAMENTO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO

Observou que tendo-se assistido, em tempos, à proliferação de balcões dos bancos um pouco por todo o País, verifica-se, atualmente, a situação inversa, estando as entidades bancárias a proceder ao encerramento de muitos desses balcões.

Referiu o caso concreto da Caixa Agrícola que, sendo uma perda, a Câmara Municipal tem muita dificuldade em reverter a situação, perante os argumentos apresentados pela entidade bancária, e, portanto, o esforço da Autarquia está vocacionado para o balcão de Santo Estêvão, por razões que, segundo crê, todos os membros do Executivo entendem e estarão de acordo.

Transmitiu que apesar de a comunicação social falar, insistentemente, acerca da possibilidade da Caixa Geral de Depósitos manter apenas um balcão por cada

município, dispõe da informação que não irá encerrar nenhum balcão no concelho de Benavente, ainda que tenha sido ventilado o eventual encerramento do balcão em Samora Correia. Percebendo, eventualmente, uma ação de reestruturação do banco visando relançar a sua competitividade, e reconhecendo a antiguidade do balcão em Benavente, não lhe parece que faça sentido perder um balcão duma entidade pública em Samora Correia, que tem cerca de dezoito mil habitantes, embora haja relato de situações, nomeadamente, em Santarém, onde existiam quatro balcões e, segundo consta, dois já fecharam e perspectiva-se o encerramento de mais um.

No entanto, está a aguardar a confirmação oficial dos dados de que dispõe e, posteriormente, terá oportunidade de dar conhecimento aos senhores vereadores do respetivo desenvolvimento.

5- SISTEMA EDUCATIVO NO PRÉ-ESCOLAR E NO ENSINO BÁSICO

Disse que o número de alunos tem vindo a reduzir, pontualmente, no município de Benavente, situação possível de entender, se se tiver presente que, em final dos anos 90, princípio dos anos 2000, o concelho cresceu, significativamente, sobretudo com gente jovem que trazia filhos, ou que estava em idade fértil, sendo que quando a Câmara Municipal construiu a sua Carta Educativa, as características rompiam com todos os métodos científicos na projeção demográfica que foi feita, à data.

Considerou que atendendo às características de Santo Estêvão, nunca se colocará a perspectiva de encerramento da escola, situação que seria dramática.

Mencionou que a Câmara Municipal tem vindo a desenvolver todos os esforços para que as escolas do município possam funcionar e recordou o caso da Barrosa onde, em articulação com a Junta de Freguesia e com os pais, se foi resistindo no pré-escolar e se está a resistir no 1.º ciclo, sendo que aquela escola só está a funcionar por vontade expressa da Câmara Municipal e da comunidade da Barrosa, porque já não cumpre com os rácios que estão definidos para o funcionamento das escolas.

Aludiu ao caso dos Foros da Charneca, onde a Câmara Municipal tem procurado que o pré-escolar e o 1.º ciclo possam, também, subsistir e, nesse sentido, há alunos do 1.º ciclo de Foros de Almada que estão a frequentar aquela escola.

Acrescentou que se chegar um momento em que a escola de Santo Estêvão tenha que ser defendida, obviamente que a Câmara Municipal terá que tomar medidas para que, efetivamente, aquela escola se possa manter em funcionamento. Contudo, julga que tal situação não estará nas previsões, até porque Santo Estêvão tem uma comunidade de, aproximadamente, dois mil habitantes e o pré-escolar mantém um número de alunos que permite ter uma perspectiva de continuar a alimentar a escola do 1.º ciclo.

Manifestou a sua concordância de que, efetivamente, a Câmara Municipal possa cativar os pais e os alunos para frequentarem a escola em Santo Estêvão, que tem muito boas condições, ainda que seja verdade que, atualmente, não existem as escolas de referência, podendo os pais optar pelos estabelecimentos de ensino que bem entendam.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DA FÁBRICA DE PIZZAS NO PORTO ALTO

Recordou que o assunto da fábrica de pizzas no Porto Alto já fora abordado em anterior reunião da Câmara Municipal e mencionou que a Splendid não chegou sequer a arrancar, porque os seus meios financeiros foram utilizados na Brieftime.

Acrescentou que teve oportunidade de fazer o ponto de situação na semana anterior, estando marcada a assembleia de credores para o próximo mês de julho. No entanto, a administração transmitiu que está em negociações com dois grupos espanhóis, havendo bastante interesse, por parte de um deles, na reativação da Brieftime.

Manifestou a expectativa de que a empresa possa retomar a sua laboração, dado que, de acordo com o que lhe tem sido transmitido, em termos de produção e da disponibilidade do mercado para a absorver, a empresa já estava a laborar com três

turnos e os grandes grupos como o Modelo-Continente ainda estão disponíveis, porque não há em Portugal quem produza aquele tipo de pizzas, que estavam com uma saída muito forte.

Realçou que as cerca de sessenta a setenta pessoas que ali trabalhavam estão a receber fundo de desemprego e numa situação difícil, dado que a empresa foi colocada em *lay off*, encarando o seu futuro com alguma preocupação.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deu nota da realização, na próxima quarta-feira, da 2.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal.

2- ALMOÇO-CONVÍVIO POR OCASIÃO DA FESTA DA SARDINHA ASSADA

Lembrou que tem lugar, no próximo fim de semana, a Festa da Sardinha Assada e, como é hábito, a Câmara Municipal vai realizar um almoço-convívio na biblioteca de Benavente.

Referiu que os custos do almoço são suportados por cada membro do Executivo e respetivos familiares, bem como pelos elementos da respetiva organização, existindo um conjunto de convidados, nomeadamente, os presidentes da CCDR e de outros organismos com os quais a Câmara Municipal se relaciona, cuja refeição a Autarquia oferece.

Transmitiu que os senhores vereadores que estiverem interessados em participar naquele almoço-convívio devem comunicá-lo ao GAP (gabinete de apoio ao presidente), para que se possa fazer o levantamento do número de pessoas que vão estar presentes e tratar da aquisição dos géneros alimentícios.

Nesta altura da reunião ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Camara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE E À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA PARA 2018

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com quatro elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal, nas suas reuniões ordinárias do dia 22.01.2018 e do dia 09.04.2018, sob nossas propostas deliberou, por unanimidade e respetivamente aprovar a proposta de apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia para 2018 e atribuição desse apoio até maio de 2018, segundo a calendarização mensal então apresentada, implicando o reforço das transferências mensais, para o dobro, nos meses de julho e de novembro, tendo em vista a necessidade de disponibilidade financeira das duas Associações para o pagamento dos subsídios de férias e de Natal dos trabalhadores nesses meses do ano;
- b) Se encontram cumpridas cinco transferências mensais para cada uma das entidades beneficiárias, correspondentes aos meses de janeiro a maio, incluso, do corrente ano, significando a execução financeira, para cada uma das Associações, de € 47.114,59 do montante global de apoio financeiro deliberado atribuir para cada uma, neste ano, de € 117.342,00 (nota: as transferências financeiras de maio de 2018 acabaram por cumprir a deliberação municipal original);
- c) Importa, pois, calendarizar as transferências financeiras mensais restantes, em respeito do alcance da deliberação municipal tomada em 09.04.2018, incluso as do corrente mês, conforme quadro:

junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
€ 14.223,28	€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 8.000,59	€ 16.001,18	€ 8.000,60

Propõe-se que seja atribuído o apoio financeiro correspondente aos meses de junho a dezembro de 2018, incluso, e que as transferências financeiras mensais para as Associações se efetuem em sete tranches, para cada uma delas, conforme calendarização supra e que para efeitos da LCPA os compromissos sejam agendados para liquidação, de acordo com as tranches.

Benavente, 18 de junho de 2018.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do apoio financeiro às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, correspondente aos meses de junho a dezembro de 2018, e que as respetivas transferências financeiras mensais se efetuem em sete tranches, conforme calendarização constante da proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TINTA PARA PINTURA DA CASA ESCOLA - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE

Informação n.º 4756, de 20/06/2018

Através do nosso registo de entrada n.º 9588, datado de 19/06/2018, a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente solicita a possibilidade de o Município disponibilizar 7 latas de 25 litros (175 lt) de tinta de água branca, a fim de se proceder à pintura do edifício Casa Escola, que já se encontra em mau estado de conservação.

Informam que lhes foi cedida, a título gracioso, uma máquina giratória para a pintura do edifício, que será efetuada com mão-de-obra dos elementos do Corpo de Bombeiros.

Nessa sequência, foram solicitados 3 orçamentos a empresas do município de Benavente, tendo recebido 2 respostas, sendo que a mais vantajosa é da empresa Manuel Eduardo Rita, Lda., com os seguintes valores:

Dyrup Especial (latas 15 lt) – 18,91€ + IVA

Se for esse o entendimento, e para dar resposta à pretensão do requerente, deverá ser considerado o valor de 12 latas de tinta de 15 litros (180 lt), cujo valor será 283,65 € (duzentos e oitenta e três euros e sessenta e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Submete-se à consideração do senhor presidente.

Clarisse Castanheiro, Gabinete de Apoio ao presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal atribua o apoio em espécie, adquirindo as latas de tinta e fornecendo as mesmas à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Nesta altura da reunião regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE FOGOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL, OCUPADOS A TÍTULO DE ARRENDAMENTO – FIXAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS VALORES DE VENDA

Considerando que:

- a) O Município de Benavente é proprietário, integrando o domínio privado disponível, de um parque habitacional alargado, ocupado por razões referentes ao apoio social habitacional dos munícipes de menores recursos económicos (e seus agregados

familiares), em cumprimento da garantia do direito à habitação e a uma melhor qualidade de vida de todos, constitucionalmente consagrados;

- b) O parque habitacional municipal em causa, em geral, remonta as respetivas construção e ocupação habitacional há mais de 30 anos, constituindo um conjunto de habitações edificadas a baixos custos, ocupadas por agregados familiares em comprovada situação de carência económica, ao abrigo de contratos de arrendamento urbano de longa duração e para fins exclusivamente habitacionais;
- c) Cabe à Câmara Municipal a responsabilidade da contínua conservação/manutenção deste parque habitacional, o que, atenta a sua antiguidade coloca um contínuo esforço de afetação de recursos humanos, materiais e financeiros de grande exigência;
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, administrar / gerir o património municipal inserido no seu domínio privado, designadamente o património municipal habitacional;
- e) E tal administração/gestão deve ser orientada pela prossecução do interesse público, em respeito dos vários princípios gerais de Direito que vinculam a ação dos órgãos municipais no cumprimento das atribuições e das competências que legalmente lhes cabem, nomeadamente, o princípio da legalidade e o da boa administração, neste se incluindo o da gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros;
- f) Estes termos legais porque se rege a administração/gestão do património municipal devem apenas ser limitados pela salvaguarda dos princípios que respeitem à defesa dos direitos e legítimos interesses dos cidadãos;
- g) Assim, a alienação do direito de propriedade municipal sobre os imóveis habitacionais que se vêm referindo, ao titular do direito de ocupação habitacional proporciona uma melhor segurança e qualidade na conservação e manutenção do património imóvel habitacional, e bem, assim, a libertação dos necessários recursos financeiros a afetar à mesma atribuição/competência municipal, o apoio social através da habitação social;
- h) Alguns titulares dos contratos de arrendamento habitacional em causa manifestaram a vontade de adquirirem o direito de propriedade sobre os imóveis de que são arrendatários;
- i) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (atualmente € 580,00);

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, quanto aos imóveis e fração autónoma do património municipal melhor identificados em Anexo I à presente proposta, da qual é parte integrante e indissociável, fixar as condições a observar nos contratos de compra e venda e bem assim os preços de venda que se enumeram a seguir, sob condição de ser levada, caso a caso, a aprovação do Órgão Executivo, a minuta de cada contrato de compra e venda e a respetiva autorização de outorga pelo presidente da Câmara Municipal:

1. Objeto do contrato de compra e venda:

- alienação do direito de propriedade sobre o imóvel/fração autónoma.

2. Co-contraente:

- titular do direito de ocupação do imóvel/fração autónoma, isto é, titular do atual direito ao arrendamento urbano para habitação.

3. Preço da venda:

- o preço de alienação, de venda, do imóvel/fração autónoma é determinado pela aplicação da fórmula decorrente dos artigos 38.º a 46.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI) referente ao Valor Patrimonial Tributário, adicionando o Fator de Utilização Habitacional;

- o Valor Patrimonial Tributário atualizado ao ano de 2018, nos termos do CIMI:

- tem por base as avaliações tributárias realizadas nos anos de 2007, 2012 e 2013;
- foi atualizado tendo em conta as alterações entretanto ocorridas ao nível do valor base dos prédios edificados (Vc) e dos coeficientes de localização (Cl) e vetustez (Cv), a saber:
 - i. a redução, desde 2007, do valor médio de construção por m², e consequente redução do valor base dos prédios edificados, atualmente fixado pela Portaria 379/2017, de 19 de dezembro, em 603 €;
 - ii. as alterações, por força da revisão do zonamento municipal, dos coeficientes de localização, aprovados na Portaria n.º 420-A/2015, de 31 de dezembro;
 - iii. a atualização da idade de cada prédio e a sua relação direta com o coeficiente de vetustez, por aplicação da tabela constante do art.º 44 do CIMI.
- é o seguinte para cada um dos imóveis/fração autónoma em causa:

Local	Tipologia	Artigo matricial	Ano construção	Valor Patrimonial Tributário		
				Caderneta predial		Cálculo 2018
				Data última avaliação	Valor	
Bairro 28 de Setembro Vila das Areias Benavente	T1	3173	1983	2013.01.08	8 500,00 €	16 740,00 €
	T1	3174	1983	2013.01.08	8 500,00 €	16 740,00 €
	T1	3175	1983	2013.01.08	8 500,00 €	16 740,00 €
	T1	3176	1983	2013.01.08	8 500,00 €	16 740,00 €
	T1	3177	1983	2013.01.08	8 500,00 €	16 740,00 €
	T2	3178	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	3179	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €

	T2	3180	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	3181	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	3182	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	3183	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	3184	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	3185	1983	2013.01.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	5967	1983	2012.06.11	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	5968	1983	2012.06.11	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	5969	1983	2012.07.16	12 090,00 €	22 100,00 €
	T2	5970	1983	2012.06.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	5971	1983	2012.06.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	5972	1983	2012.06.08	11 210,00 €	22 100,00 €
	T2	5973	1983	2012.06.08	11 210,00 €	22 100,00 €
Estrada da Carregueira Samora Correia	T1	3170	1983	2012.10.18	23 670,00 €	22 830,00 €
	T1	3171	1983	2012.10.18	23 670,00 €	22 830,00 €
	T1	3172	1983	2012.10.18	23 670,00 €	22 830,00 €
	T2	3173	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
Estrada da Carregueira Samora Correia	T2	3174	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
	T2	3175	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
	T2	3176	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
	T2	3177	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
	T2	3178	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
	T2	3179	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
	T2	3180	1983	2012.10.18	31 230,00 €	30 130,00 €
Av. Professor Egas Moniz - Samora Correia	T2	3197	1983	2012.10.26	29 400,00 €	28 360,00 €
Rua Eduardo L. da Silva Samora Correia	Fração T2	4250	1992	2012.04.13	40 470,00 €	38 310,00 €
Rua 25 de Abril Barrosa	T1	244	1989	2013.01.20	22 300,00 €	20 910,00 €
	T2	246	1989	2013.01.20	26 780,00 €	25 110,00 €
	T3	562	1989	2007.04.12	35 740,00 €	27 130,00 €
	T2	1145	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €

Rua Vinha da Casa Santo Estêvão	T2	1146	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1147	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1148	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1149	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1150	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1151	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1152	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
	T2	1153	1985	2012.11.27	23 020,00 €	20 310,00 €
Rua do Cemitério Foros de Almada Santo Estêvão	T2	1252	1996	2013.01.26	28 240,00 €	27 780,00 €
	T2	1253	1996	2013.01.14	28 240,00 €	27 780,00 €

- junta-se como parte integrante e indissociável da presente proposta, como Anexo II, a informação

- o Fator de Utilização Habitacional corresponde a uma redução percentual do preço de venda do imóvel/fração autónoma em função do número de anos de ocupação habitacional/ número de anos de duração do arrendamento titulado, tendo como referência para a redução máxima de preço de 50% do valor de avaliação do imóvel/fração autónoma, respetivamente os 30 anos de duração do arrendamento, consubstanciando uma melhor adequação dos preços de venda à realidade construtiva e social de cada fogo habitacional, conforme tabela que segue:

N.º anos p/a 30 anos	% redução preço venda
0	50,00
1	48,28
2	46,55
3	44,83
4	43,10
5	41,38
6	39,65
7	37,93
8	36,21
9	34,48
10	32,76
11	31,03
12	29,31
13	27,58
14	25,86
15	24,14
16	22,41
17	20,69
18	18,96
19	17,24
20	15,51
21	13,79
22	12,07
23	10,34

24	8,62
25	6,89
26	5,17
27	3,44
28	1,72
29	0

- **preços de venda:**

Local	Artigo matricial	Ano do arrendamento	Anos de arrendamento	Valor Patrimonial Tributário 2018	N.º anos p/ 30 anos	Valor de Venda
Bairro 28 de Setembro Vila das Areias Benavente	3173	1984	34	€ 16 740,00	0	€ 8 370,00
	3174	2000	18	€ 16 740,00	12	€ 11 833,51
	3175	1984	34	€ 16 740,00	0	€ 8 370,00
	3176	1984	34	€ 16 740,00	0	€ 8 370,00
	3177	1984	34	€ 16 740,00	0	€ 8 370,00
Bairro 28 de Setembro Vila das Areias Benavente	3178	1987	31	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	3179	2000	18	€ 22 100,00	12	€ 15 622,49
	3180	1987	31	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	3181	1987	31	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	3182	1987	31	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	3183	1987	31	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	3184	1987	31	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	3185	1986	32	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	5967	1984	34	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	5968	1984	34	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	5969	1984	34	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	5970	1991	27	€ 22 100,00	3	€ 12 192,57
	5971	1986	32	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	5972	1986	32	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
	5973	1984	34	€ 22 100,00	0	€ 11 050,00
Estrada da Carregueira Samora Correia	3170	1992	26	€ 22 830,00	4	€ 12 990,27
	3171	1987	31	€ 22 830,00	0	€ 11 415,00
	3172	1987	31	€ 22 830,00	0	€ 11 415,00
	3173	1986	32	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00

	3174	1986	32	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
	3175	1986	32	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
	3176	1984	34	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
	3177	1984	34	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
	3178	1984	34	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
	3179	1984	34	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
	3180	1984	34	€ 30 130,00	0	€ 15 065,00
Av. Professor Egas Moniz - Samora Correia	3197	1984	34	€ 28 360,00	0	€ 14 180,00
Rua Eduardo L. da Silva Samora Correia	4250	1992	26	€ 38 310,00	4	€ 21 798,39
Rua 25 de Abril Barrosa	244	1989	29	€ 20 910,00	1	€ 10 814,65
	246	1989	29	€ 25 110,00	1	€ 12 986,89
	562	2010	8	€ 27 130,00	22	€ 23 855,41
Rua Vinha da Casa Santo Estêvão	1145	1986	32	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
	1146	1985	33	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
	1147	1985	33	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
	1148	1985	33	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
	1149	2016	2	€ 20 310,00	28	€ 19 960,66
	1150	1987	31	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
	1151	1987	31	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
	1152	2017	1	€ 20 310,00	29	€ 20 310,00
	1153	1987	32	€ 20 310,00	0	€ 10 155,00
Rua do Cemitério Foros de Almada, Santo Estêvão	1252	2013	5	€ 27 780,00	25	€ 25 865,95
	1253	2007	11	€ 27 780,00	19	€ 22 990,73

- O preço de venda é pago na sua totalidade no ato de celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel/fração autónoma.

4. Ónus de inalienabilidade

- o imóvel/fração autónoma são inalienáveis pelo prazo de 10 anos, contados da data de celebração do contrato de compra e venda;
- o ónus de inalienabilidade está obrigatoriamente sujeito a registo predial e caduca no termo do prazo de duração fixado;

- durante o prazo de vigência do ónus de inalienabilidade o imóvel/fração autónoma destina-se exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente e respetivo agregado familiar, sendo vedado o seu arrendamento ou cedência a qualquer título;

- O ónus de inalienabilidade sobre o imóvel/fração autónoma só poderá ser levantado, mediante deliberação da Câmara Municipal e a pedido fundamentado do adquirente, para efeitos de exercício do direito de preferência municipal que se fixa nestes casos, mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual de venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

5. Incumprimento das cláusulas contratuais que definem o ónus de inalienabilidade

- em caso de incumprimento das obrigações contratuais relativas ao destino do imóvel/fração autónoma durante a vigência do ónus de inalienabilidade e ao próprio ónus de inalienabilidade, melhor especificadas supra em 4., o Município reserva-se o direito à resolução unilateral do contrato, com eventual reversão do imóvel/fração autónoma à propriedade municipal e mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual de venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

- a resolução unilateral por parte do Município de Benavente;

6. Outras Condições

- inexistência de débito de renda no ato da celebração da escritura de compra e venda do imóvel/fração autónoma.

Benavente, 20 de junho de 2018.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Anexo I

Local	Tipologia	Artigo matricial	Ano construção
Bairro 28 de Setembro Vila das Areias, Benavente	T1	3173	1983
	T1	3174	1983
	T1	3175	1983
	T1	3176	1983
	T1	3177	1983
	T2	3178	1983
	T2	3179	1983
	T2	3180	1983
	T2	3181	1983

	T2	3182	1983
	T2	3183	1983
	T2	3184	1983
	T2	3185	1983
	T2	5967	1983
	T2	5968	1983
	T2	5969	1983
	T2	5970	1983
	T2	5971	1983
	T2	5972	1983
	T2	5973	1983
Estrada da Carregueira Samora Correia	T1	3170	1983
	T1	3171	1983
	T1	3172	1983
	T2	3173	1983
	T2	3174	1983
Estrada da Carregueira Samora Correia	T2	3175	1983
	T2	3176	1983
	T2	3177	1983
	T2	3178	1983
	T2	3179	1983
	T2	3180	1983
Av. Professor Egas Moniz Samora Correia	T2	3197	1983
Rua Eduardo Leite da Silva Samora Correia	Fração T2	4250	1992
Rua 25 de Abril Barrosa	T1	244	1989
	T2	246	1989
	T3	562	1989
Rua Vinha da Casa Santo Estêvão	T2	1145	1985
	T2	1146	1985
	T2	1147	1985

	T2	1148	1985
	T2	1149	1985
	T2	1150	1985
	T2	1151	1985
	T2	1152	1985
	T2	1153	1985
Rua do Cemitério Fors de Almada, Santo Estêvão	T2	1252	1996
	T2	1253	1996

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal tem um parque habitacional que, à data, foi edificado com métodos de construção de custos baixos, tratando-se de habitações modestas que não têm isolamento, nem paredes duplas e, portanto, a proposta em apreço não engloba o Bairro da Solidariedade, que já tem outro tipo de construção.

Acrescentou que as casas em apreço já têm mais de trinta anos de construção e estão, atualmente, num momento exigente para a Câmara Municipal no que diz respeito à sua conservação, havendo alguns moradores que têm mostrado disponibilidade para proceder à sua aquisição.

Crê que a Câmara Municipal pode proceder à venda em condições definidas que salvaguardem o interesse público e utilizar as respetivas verbas para reforçar a sua intervenção na habitação social.

Aludiu às regras impostas pela proposta de alienação, bem como ao cálculo do valor patrimonial e dos preços de venda.

Sublinhou que a Câmara Municipal apenas irá definir o princípio e as regras, para que as pessoas delas tenham conhecimento e, se houver interessados, cada proposta será submetida à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, aprovar a presente proposta de alienação de fogos do património municipal, ocupados a título de arrendamento, quanto aos imóveis e frações autónomas melhor identificados em Anexo I e fixar as condições a observar nos contratos de compra e venda e os respetivos preços.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 5 – ACIDENTE AUTOMÓVEL DE 24-06-2009 / VIATURA MUNICIPAL PESADO DE PASSAGEIROS DE MATRÍCULA 89-56-RP / OCUPANTE SINISTRADO: ANDRÉ FILIPE SEVERINO GUERREIRO PEREIRA MARQUES

Informação n.º 4669, de 15/06/2018

Na reunião de 30.04.2018 foi abordado o acidente automóvel mencionado em assunto, do qual resultaram alguns feridos entre os quais a criança André Marques cuja mãe tem

pressionado o Município, nos últimos meses, para que este solucione os problemas de saúde que o seu filho ainda apresenta e são, segundo ela, consequência do acidente. O Órgão Executivo consciente de que a Câmara Municipal não pode interferir no processo da Seguradora, até porque transferiu para aquela entidade a responsabilidade de regularizar o sinistro automóvel, entendeu não se demarcar, de todo, da situação tendo em conta que o acidente ocorreu com um autocarro da Autarquia e tendo em conta os diversos relatórios médicos que a mãe do André tem vindo a apresentar ao Município.

Nesse sentido, deliberou por unanimidade agendar uma reunião entre a Autarquia e a companhia de seguros para perceber até que ponto existem condições para esclarecer os diversos relatórios médicos apresentados pela mãe do ex-aluno e a posição da companhia acerca dos mesmos.

Assim, no passado dia 12 de junho teve lugar nas instalações da seguradora Fidelidade, no Departamento de Acidentes Corporais, a pretendida reunião na qual o sr. presidente foi recebido pela Direção de Negócio Automóvel nas pessoas do sr. Carlos Pereira e sras. Vanessa Antunes e Anabela Gil.

Foi-lhe esclarecido que desde a data do acidente até maio de 2010 a criança e os pais foram acompanhados por um gestor de relação externa, nomeado pela seguradora, que dirimiu todos os conflitos que foram surgindo.

Em 2010 o processo ficou fechado por comum acordo tendo a Fidelidade pago uma indemnização aos pais do André Marques no valor de € 18.000,00.

A indemnização assentou no facto da companhia de seguros ter considerado que a criança ficou com síndrome pós-traumático atribuindo-lhe 5 pontos, de acordo com a tabela indicativa para avaliação de incapacidades em Direito Civil. O montante pago serviria para a criança poder frequentar consultas de acompanhamento psicológico durante um período de cinco anos.

Mais esclareceram que a indemnização paga não teve qualquer relação com os quistos pancreáticos calcificados que foram detetados à criança, no dia 25.06.2009, durante a bateria de exames a que este foi submetido no Hospital de Santa Maria. Aliás, referiram que os relatórios dos exames realizados nesse estabelecimento hospitalar foram fundamentais para demonstrar a inexistência denexo causal entre as lesões e o acidente.

Contudo, ao longo do processo, a Fidelidade efetuou quatro consultas de avaliação do dano à criança tendo sempre concluído que as lesões apresentadas não tinham resultado do acidente, tratando-se antes de lesões pré-existentes.

Apesar do processo ter ficado encerrado em 2010, sensíveis aos relatos de debilidade física do André Marques e às recentes interpelações da mãe da criança, a companhia de seguros voltou, a cada nova informação clínica remetida pela D. Rita Marques aquela entidade, a solicitar a reapreciação do caso pelos serviços clínicos da seguradora.

Foram elaborados novos relatórios de perícia médica documental pela coordenadora responsável de Peritos Médicos da Fidelidade, Prof. Dra. Teresa Magalhães, que mais uma vez, e em todos os relatórios, concluiu que a existência de quistos pancreáticos se deve a causa natural, não tendo nexode causalidade com o acidente.

Tais relatórios foram disponibilizados pela Fidelidade à D. Rita Marques para que esta os pudesse facultar aos médicos que atualmente seguem o seu filho em França.

A companhia de seguros entende que eventuais opiniões em sentido divergente apenas se justificam pela ausência de melhor informação por parte de quem as emite, nomeadamente daquela recolhida em momento mais próximo do momento da ocorrência que provava a existência de quistos já com calcificações em 25.06.2009.

Entende que a análise da responsabilidade quanto ao dano corporal que presentemente é reclamado – quistos pancreáticos – prescinde da observação do envolvido André Marques para confirmação da situação clínica atual deste, pois o que é importante e indispensável é o estudo da informação clínica para estabelecer o nexocausal com o acidente.

Por último, esclareceram que nunca transmitiram à D. Rita Marques, ao contrário de que esta tem vindo a afirmar, que a responsabilidade de resolver o assunto caberia agora ao Município de Benavente. Pelo contrário, transmitiram-lhe que tendo sido transferida, à data, a responsabilidade civil automóvel para aquela seguradora cabe, de modo exclusivo, àquela entidade lidar com este tema, não possuindo o Município legitimidade para intervir no processo.

Face ao esclarecido pela companhia de seguros Fidelidade, importa agora que superiormente se decida o que fazer relativamente a este caso, nomeadamente, a resposta a dar à requerente que continua, embora com menos frequência, a contactar o Município.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 15/06/2018: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o assunto, que já foi abordado em anterior reunião do Executivo, e propôs que a Câmara Municipal homologue a informação e dê conhecimento do respetivo teor à reclamante.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, José Pedro Machado e Ricardo Oliveira, homologar a presente informação e dar conhecimento do respetivo teor à reclamante.

Ponto 6 – ACIDENTE DO DIA 20.02.2018 NA ESTRADA DO MIRADOURO-ESTRADA VASCO DA GAMA, EM BENAVENTE / DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 4691, de 18/06/2018

Em 15.06.2018 foi devolvida a este serviço a informação n.º 2068, de 14.03.2018 a qual, não tendo merecido despacho superior, regressou com a seguinte anotação da dra. Ana Carla Gonçalves: “*Encarrega-me o sr. presidente de devolver este expediente a fim da informação ser refeita no enquadramento dado pelo parecer da dra. Diana Vicente que, entretanto, recebemos.*”

Assim, consideremos a informação n.º 2068, de 14.03.2018, que se transcreve na íntegra:

«

1. O sr. Sérgio Aires compareceu neste serviço no dia 20-02-2018 e entregou carta com o seguinte teor:

“Hoje dia 20 de fevereiro, pelas 10h12m, quando circulava na Estrada do Miradouro no sentido Coutada Velha-Benavente vi o meu veículo automóvel ser atingido por uma pedra no vidro para-brisas da frente devido aos trabalhos de corte de ervas que as vossas trabalhadoras andavam a fazer com recurso a roçadoras.

Após o sucedido parei no local e abordei uma das trabalhadoras que me disse para deslocar aos vossos serviços.

Pretendo assim ser ressarcido dos danos que me foram causados no meu veículo Renault Megane de matrícula 17-UA-21.”

2. Juntou orçamento de reparação do vidro no montante total de € 60,27.

3. Informou verbalmente que não requereu a presença da Autoridade no local e que não se apercebeu da existência da sinalização dos trabalhos.
4. Atendendo à pretensão do interessado importa então analisar se os danos reclamados podem ser regularizados pelo Município no âmbito da apólice do ramo responsabilidade civil geral – n.º 50.00151615.
5. A referida apólice garante a responsabilidade civil geral do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor¹, possam ser imputados ao exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares, que se anexam.
6. Concretamente, neste caso, julga-se ter de se verificar uma das seguintes responsabilidades derivadas da atividade municipal:
 - 6.1. a realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Município (*alínea a*) das condições particulares da apólice)
 - 6.2. os atos, erros e omissões do Município (*alínea b*) das condições particulares da apólice)
 - 6.3. a propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas (*alínea s*) das condições particulares da apólice).
7. Para tal, há de ter em conta o informado pela colaboradora do Município Maria Teresa Pedro, que, na qualidade de executante dos trabalhos, participou internamente que “...na rua Vasco da Gama antes do cruzamento com a rua General Humberto Delgado, eu me encontrava a roçar, a entrada de uma quinta, quando foi informada de que tinha partido o vidro do para brisas de um carro, visto que não havia qualquer ao objeto na via pública, muito menos (pedras) na facha contrária, e visto que o automóvel ao passar fica de lado pra mi, não de frente:...”.
8. Mais informou quanto à sinalização dos trabalhos: “...os sinais de trânsito estavam os dois colocados nos dois sentidos a mais de 50m, que informam projeção de gravilha.”
9. E quanto às condições meteorológicas, mencionou que “O tempo tinha boa visibilidade para os condutores.”
10. Assim, numa primeira análise, entende-se que os danos reclamados podem ser regularizados ao abrigo da apólice de responsabilidade civil geral do Município.

¹ Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07:

Requisitos da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

1. O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
2. A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
3. A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
4. Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

11. Todavia, da informação apurada, depreende-se que os trabalhadores municipais envolvidos na tarefa de limpeza de bermas e corte de ervas atenderam ao Código da Estrada, cumprindo a obrigatoriedade de sinalizar as vias que pudessem oferecer perigo para o trânsito ou em que este estivesse sujeito a restrições, sinalizando-as com sinais que alertaram os condutores para os eventuais perigos e/ou restrições. Até porque o referido diploma impõe que essa sinalização deve ser feita por quem lhes der causa através de sinais bem visíveis colocados a uma distância que permita aos condutores tomar as precauções adequadas e necessárias a evitar acidentes (C.E. Art.º 5.º, n.º 1 e 2).
12. Não será demais referir que a sinalização temporária tem como objetivo prevenir os utentes (condutores) para a existência de obras ou obstáculos ocasionais nas vias públicas, transmitindo obrigações, restrições ou proibições especiais que temporariamente lhes são impostas (Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, art.º 77, n.º 1).
13. É certo que o serviço executado implica um elevado grau de risco. Também é do conhecimento geral que a ferramenta de trabalho utilizada pode projetar inertes em qualquer direção.
14. Não obstante o mencionado, a trabalhadora envolvida, face ao local onde se encontrava a roçar, entende ser pouco provável ter atingido o veículo do requerente, ainda mais porque não se apercebeu da existência de pedras no solo.
15. Deste modo, ainda que se entenda pela verificação do nexo de causalidade entre os danos reclamados e os trabalhos executados, não se consegue concluir inequivocamente pela responsabilidade civil geral do Município no caso reclamado pelo sr. Sérgio Aires, pelo motivo do local ter sido sinalizado da forma como foi sinalizado.
16. Conclusão:

Não obstante se entenda que a análise da eventual responsabilidade do Município neste caso careça de esclarecimento jurídico, atenta na forma como este tipo de tarefa foi realizada, em que os trabalhadores socorreram-se somente da sinalização temporária não inviabilizando totalmente que sejam causados danos a terceiros, sugere-se a excecional transferência do assunto para a entidade Seguradora, uma vez que o valor dos danos reclamados é inferior ao valor da franquia contratual da apólice de seguro.»

Neste seguimento, atenta ao informado em 14.03.2018 e ao agora solicitado, há então a referir que a propósito de sinistros ocorridos em estradas sob a jurisdição municipal, na sequência de trabalhos de roçagem de ervas realizados nas respetivas bermas, a dra. Diana Paraíso Vicente informou², em 04.05.2018, que na análise deste tipo de acidentes:

“...a questão não está na sinalização, mas na dinâmica das ocorrências...”

“O nexo de causalidade (...) está claramente na natureza dos trabalhos e não na falta de sinalização. Note-se, aliás, que se os veículos circulassem a uma maior velocidade porventura já teriam passado o local na altura da projeção das pedras. Esta nota serve apenas para ilustrar a irrelevância para ambos os casos da condução dos veículos.”

² Informação produzida no seguimento de duas outras reclamações idênticas, registadas no início do ano de 2018. Anexa-se cópia da informação.

“(...) como se vê da própria ilustração do sinal de projeção de gravilha, este é inadequado para prevenir que da roçagem de vegetação das bermas resulte o desprendimento e projeção de pedras. Tais ocorrências só se resolverão de modo adequado (ou seja, conforme as regras de zelo e cuidado) de duas formas: uma, que parece totalmente desproporcionada, que é o encerramento dos troços sob intervenção; e a segunda, quanto a nós, a devida, que é a colocação de resguardos facilmente transportáveis de forma manual, que evitem que as pedras atinjam pessoas ou veículos. (...) os trabalhos realizados sem resguardo inobservaram as regras objetivas de cuidado, que seriam exigíveis, com a adequada orientação dos serviços. Não cremos que se possa imputar aos assistentes operacionais a falta de usos de resguardo, quando a prática será a da mera colocação de sinalização.”

Conclui, referindo que neste tipo de ocorrências:

“(...) a responsabilidade do Município não é ilidida pela sinalização dos locais dos trabalhos com sinais de projeção de gravilha.”

“(...) a causa adequada foi o desprendimento e projeção de pedras decorrentes da roçagem de vegetação na berma das vias e não a deposição de gravilha nos troços (...)”.

“A projeção de pedras poderia ter sido evitada mediante a utilização de resguardos transportados manualmente, pelo que há que considerar ter havido (...) omissão dos deveres objetivos de cuidado.”

“Nesses termos, os sinistros são imputáveis ao Município, que ficou constituído no dever de indemnizar os lesados pelos valores de reparação dos danos que se tiver por provados.”

Pelo exposto, atendendo à forma como decorreram os trabalhos de corte de ervas na Estrada Vasco da Gama, e apesar da trabalhadora envolvida não se ter apercebido de ter atingido o veículo do requerente, a verdade é que tem este a seu favor o facto de terem sido inobservadas as já mencionadas regras objetivas de cuidado verificando-se, assim, existência de responsabilidade do Município na produção dos danos reclamados pelo interessado.

Por último, a fim de mais celeremente se responder ao requerente, e ao contrário do que foi sugerido em 14.03.2018, sugere-se agora que o Município assumira diretamente o valor da reparação dos danos do veículo, € 60,27, mediante a apresentação de documento comprovativo da realização dessa despesa.

À consideração superior,

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 18/06/2018: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar, diretamente, Sérgio Aires no valor de 60,27 € (sessenta euros e vinte e sete cêntimos), mediante entrega de documento comprovativo da despesa realizada.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 7 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OFICIAL DE CONTAS – PROC. DMGF SOCA 240/18 / NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – EXERCÍCIOS 2018, 2019 E 2020

Informação n.º 4769/2018 – DMGF

O n.º 3 do artigo 76.º da lei 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentado por Revisor Oficial de Contas – ROC ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – SROC.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o auditor externo responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo.

Nesta conformidade cumpre informar o seguinte relativamente ao contrato de prestação de serviços de ROC em vigor, celebrado entre o Município de Benavente e a Sociedade de Revisores Oficiais, Martins Pereira João Careca & Associados, SROC:

- O contrato de prestação de serviços de certificação legal de contratos foi celebrado em 27 de fevereiro de 2017;
- O *términus* do contrato ocorrerá em 30 de junho de 2018.

Face à proximidade do *términus* do contrato foi remetida, pelos serviços competentes, Requisição Interna n.º 1164, datada de 23 de maio de 2018, tendo em vista a contratação de serviços de Revisor Oficial de Contas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, por um período 36 meses.

Em sequência, procederam os serviços à elaboração da informação de abertura e peças do procedimento, tendo o órgão competente para o efeito, no caso o Presidente da Câmara, aprovado em 07.06.2018, as peças do procedimento e autorizado a abertura do procedimento, nos termos da informação proposta.

Procedeu-se, em cumprimento daquele despacho superior, à abertura de procedimento de Consulta Prévia, com convite a três entidades, a saber:

- Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC;
- Martins Pereira & Associados, SROC;
- Rosa Lopes, Gonçalves Mendes e associado, SROC.,

tendo o respetivo Convite sido publicado na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Dentro do prazo fixado para apresentação das propostas, apresentaram-se a concurso as entidades convidadas, tendo os serviços procedido à análise das propostas no âmbito do Relatório Preliminar.

Da referida análise, elaborada nos termos do artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos, os serviços concluíram pela admissão da proposta apresentada pelo concorrente Rosa Lopes, Gonçalves Mendes e Associado, SROC, e pela exclusão das restantes propostas, apresentadas pelos concorrentes, Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC e Martins Pereira & Associados, SROC, em ambos os casos, em virtude da não apresentação da certidão permanente, documento este solicitado nos documentos que constituíam a proposta, e ainda, no caso do concorrente Martins Pereira & Associados, SROC, pela apresentação incorreta do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Nesta conformidade elaboraram os serviços o correspondente Relatório Preliminar que nos termos previstos pelo art. 123.º (Audiência prévia) também do Código dos Contratos Públicos, foi remetido a todos os concorrentes, podendo estes, caso assim o entendam, pronunciar-se sobre o teor do mesmo.

A audiência dos interessados a que antes se alude, terminará no dia 22.06.2018, devendo os serviços, depois de analisar as eventuais pronúncias e caso estas não tenham provimento, proceder à elaboração do relatório final, para que nos termos do mesmo, possa o órgão competente proceder à adjudicação dos serviços às empresas classificadas em 1.º lugar.

Tal decisão, como se expôs anteriormente, não poderá ser tomada sem que o órgão deliberativo nomeie o auditor externo responsável pela certificação legal de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Em conclusão, submete-se à consideração superior o teor da presente informação, para que, caso o presidente da Câmara assim o entenda, agende a presente informação à reunião, para que o órgão executivo, no uso das suas competências, proponha ao órgão deliberativo a aprovação do revisor oficial de contas.

À consideração do superior.

Benavente, 20 de junho de 2018.

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior, gestão autárquica.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, José Pedro Machado e Ricardo Oliveira, homologar e aprovar a informação n.º 4769/2018 e, nos termos da mesma, propor à Assembleia Municipal a nomeação de Rosa Lopes, Gonçalves Mendes e Associado, SROC como auditor externo responsável pela certificação legal de contas, ao abrigo do n.º 1 do art. 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 8 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e dezassete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, seiscentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos, sendo oito mil, seiscentos e um euros e vinte e quatro cêntimos em dinheiro e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e dezasseis euros e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e noventa e nove mil, cento e quinze euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e quarenta e três mil, trinta e cinco euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – cento e oitenta e quatro mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – duzentos e trinta e três mil, quinhentos e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – cento e dez mil, seiscentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três euros e noventa e sete cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e sessenta e três mil, duzentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, trezentos e noventa euros e setenta e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil e oitocentos euros e setenta e quatro cêntimos;
Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta mil, cento e doze euros e oitenta e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos euros e trinta e cinco cêntimos, dos quais três milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 9 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º n.º 19/2018, de 14.06

Interessada – Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Lda.

Morada/sede – Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Audições musicais

Local/Percurso:

Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia

Datas/horário:

Das 22.00h do dia 23.06 às 02.00h do dia 24.06.2018

Relativamente a este assunto, foi pelo presidente da Câmara, emitido no dia catorze de junho de dois mil e dezoito, o seguinte despacho. “*Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 20/2018, de 18.06

Interessada – Associação de Festas de Santo Estêvão

Morada/sede – Rua Manuel Martins Alves, 133 – Santo Estêvão

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe

licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Festa popular – lançamento de fogo em balonas, concertos musicais, espetáculos de variedades e som de rua

Local/Percorso:

Ruas da aldeia e recinto da festa

Datas/horário:

Dias 31.08, 01, 02 e 03.09.2018

Das 08.00h às 04.00h

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que embora a realização da festa abranja alguns dias úteis, em que as pessoas trabalham, os horários correspondem aos que têm sido praticados e a Câmara Municipal não tem tido reclamações da população de Santo Estevão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 11 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º n.º 21/2018, de 18.06

Interessada – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Morada/sede – Edifício do Centro Cultural – Foros da Charneca

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Festa popular – lançamento de fogo em balonas, concertos musicais, espetáculos de variedades e som de rua

Local/Percorso:

Ruas dos Foros da Charneca e recinto da festa

Datas/horário:

Dia 07.07.2018, das 08.00h às 03.00h

Dia 08.07.2018, das 08.00h às 22.00h

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 12 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS

Reg.º n.º 9579/2018, de 19.06

Interessada – Liga de Melhoramentos do Lugar dos Foros da Charneca

Morada/sede – Edifício do Centro Cultural – Foros da Charneca

Informação n.º 4733/2018, de 19/06

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 9579, datado de 19.06.2018, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas, nos próximos dias 07 e 08.07.2018, integrado na Festa em Honra de N.ª Sra. do Carmo, nos Foros da Charneca e, analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre a esta Subunidade Orgânica informar o seguinte:

1. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturação, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

2. – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 – Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

2.3 – Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente, bem como ao Comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em dezanove de junho de dois mil e dezoito, o seguinte despacho: “à reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 13 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 14 E 20 DE JUNHO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 20 de junho

Lei n.º 25/2018, publicada no Diário da República n.º 113/2018, Série I de 2018-06-14 – Procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção (**GAPV; vereador Hélio Justino; DMGARH; SOAGRH; SOAV; AJ; DOMASUT; AA; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 175/2018, publicada no Diário da República n.º 116/2018, Série I de 2018-06-19 – Quinta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março (**GAPV; DMGF; DMGARH; SOAGRH; SOAV; DOMASUT; AA; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Despacho n.º 6020-A/2018, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República n.º 116/2018, 1.º Suplemento, Série II de 2018-06-19 – Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2018-2019, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário (**vereadora Catarina Vale; GAPV; DMCETDJ; SOASE; Educação**);

Despacho Normativo n.º 10-A/2018, da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República n.º 116/2018, 1.º Suplemento, Série II de 2018-06-19 – Estabelece o regime de constituição de grupos e turmas e o período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória (**vereadora Catarina Vale; GAPV; DMCETDJ; SOASE; Educação**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 14 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – ANA LEONOR SIMÕES SILVA CASANOVA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 003/2017, de 05 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de janeiro desse mesmo ano;
- As funções exercidas pela trabalhadora, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, dado que estão em causa funções de natureza

técnica, que exigem conhecimento rigoroso de todo o procedimento inerente à contratação pública e que se assumem de grande dimensão, nomeadamente, as formalidades e ações inerentes à realização de consultas ou concursos para todas as aquisições de bens e serviços nas modalidades e procedimentos legalmente estabelecidos e o elevado volume de aquisição de bens e serviços que correm seus trâmites na unidade orgânica onde a trabalhadora se insere e na área onde o tipo de desempenho desenvolvido pela trabalhadora é relevante;

- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que a trabalhadora tem vindo a exercer funções de técnico superior;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo da trabalhadora
- Exista posto de trabalho disponível
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP)

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço, bem como a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova.

Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho próximo.

Mais proponho que, nos termos do disposto no art.º 27.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 18 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Despacho do sr. presidente: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Leonor Simões Silva Casanova, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que nos termos do disposto no art.º 27.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – ANA PAULA AZAMBUJA BRÁS DE MATOS

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 005/2017, de 05 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de janeiro desse mesmo ano;

- As funções exercidas pela trabalhadora, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, dada a permanente ligação às instituições culturais e associativas, bem como o apoio às bibliotecas escolares, nomeadamente no âmbito do desenvolvimento das atividades de ação cultural, no Setor da educação, animação, na divulgação do livro e da leitura, promovendo contactos com organismos oficiais, privados e associativos, com vista ao estabelecimento de políticas de desenvolvimento das bibliotecas e do arquivo histórico;

- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que a trabalhadora tem vindo a exercer funções de técnico superior;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo da trabalhadora
- Exista posto de trabalho disponível
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço, bem como a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos.

Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho próximo.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 18 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Despacho do sr. presidente: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Azambuja Brás de Matos, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que nos termos do disposto no art.º 27.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr. Decreto

Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – MARIA LAURA SOARES GONÇALVES CARVALHO

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do meu Despacho n.º 007/2017, de 05 de janeiro, que aqui se dá por integralmente reproduzido, determinei a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 01 de janeiro desse mesmo ano;

- As funções exercidas pela trabalhadora, no âmbito da carreira de técnico superior, revestem-se de interesse público, tendo em conta as competências da Câmara Municipal, no âmbito da intervenção social, nomeadamente na intervenção e colaboração com as instituições assistenciais, na colaboração e promoção nas formas de identificação e tratamento de situações de carência sociais, designadamente através de programas de apoio a grupos específicos, à família e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem estar social, face às condições económicas que atualmente vivem;

- Os mesmos argumentos sustentaram a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de 2018, na área em que a trabalhadora tem vindo a exercer funções de técnico superior;

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo da trabalhadora
- Exista posto de trabalho disponível
- Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (240 dias, cfr al c), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

Devem, ainda, ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, a formação específica legalmente exigida para o recrutamento.

- No âmbito das autarquias locais a mobilidade pode consolidar-se definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço, bem como a criação do posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de técnico superior por parte da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho.

Proponho

Nos termos e ao abrigo da competência que me é conferida pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho próximo.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 18 de junho de 2018

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Despacho do sr. presidente: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Maria Laura Soares Gonçalves Carvalho, da carreira e categoria de assistente técnico para técnico superior, com efeitos a partir de 1 de julho próximo.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que nos termos do disposto no art.º 27.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, se considere a trabalhadora posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de € 1.201,48 (cfr. Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 17 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE BENAVENTE, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO – 1.ª FASE”

✓ **LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.04.03/01-2016
Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação n.º 4711/2018, de 19 de junho

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de e-mail datado de 15 de maio de 2018 (registo de entrada em 2018/05/21 com n.º 7820), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de caucões					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 17.900,00 € (dezassete mil e novecentos euros) através de Garantia Bancária N00400887, emitida pelo Novo Banco, S.A. e correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 3 - Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 18.358,63 €), foi deduzida, para caução e reforço de caução, a quantia de 1.835,87 € (mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente a 10% da referida revisão.
- 4 - Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de 19.735,87 € (dezanove mil, setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos).
- 5 - Considerando,
 - a. as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - b. que a receção provisória da obra ocorreu no dia 05/01/2017;
 - c. ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - d. que da vistoria efetuada pelos serviços em 05/06/2018, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro
- 6 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 30%, ou seja, na importância de 5.920,76 € ($19.735,87 * 0,30$), através de;
 - restituição da quantia de 1.835,87 € (mil, oitocentos e trinta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), deduzida aquando do pagamento da Revisão de preços;

- redução em 4.084,89 €, da garantia bancária N00400887, emitida pelo Novo Banco, S.A., passando a mesma a ter o valor de 13.815,11 € (17.900 € - 4.084,89 €).

7 - Uma vez liberadas as quantias acima referidas, o valor total da caução passará a ser de 13.815,11 € (trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), corresponde a:

- 13.815,11 € (trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), da garantia bancária N00400887, emitida pelo Novo Banco, S.A

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria

1.º Ano

Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 1.ª fase**”, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em dezoito de julho de dois mil e dezasseis, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **179.000,00 € (cento e setenta e nove mil euros)** excluindo o IVA e pelo prazo de execução 90 (noventa) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.º 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **30%** da caução.

Por Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 19-06-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE BENAVENTE, BARROSA E SANTO ESTÊVÃO – 2.ª FASE”

✓ LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.04.03/03-2016

Adjudicatário: Construções Pragosa, S.A.

Informação n.º 4710/2018, de 19 de junho

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de e-mail datado de 15 de maio de 2018 (*registo de entrada em 2018/05/21 com n.º 7824*), procedeu-se à vistoria dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauições					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **233,78 €** (duzentos e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), através de depósito bancário efetuado na Caixa

Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0144017031950, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

- 3 - Aquando do pagamento do auto de medição n.º 01/2016, no valor de 4.675,57 €, foi deduzida a quantia de **233,78 €**, correspondente a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
- 4 - Aquando do pagamento da revisão de preços (no valor de 406,52 €), foi deduzida, para caução e reforço de caução, a quantia de **40,65 €**, correspondente a 10% da referida revisão
- 5 - Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **508,21 € (quinhentos e oito euros e vinte e um cêntimos)**.
- 6 - Considerando,
 - a. as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - b. que a receção provisória da obra ocorreu no dia 11/01/2017;
 - c. ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - d. que da vistoria efetuada pelos serviços em 05/06/2018, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro
- 7 - Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 30%, ou seja, na importância de **152,46 € (508,21 € * 0,30)**, através de;
 - restituição da quantia de 152,46 € (cento e cinquenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos), deduzida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2016, passando a ter o valor de 81,32 € (233,78 € - 152,46 €).
- 8 - Uma vez restituída a quantia acima referida, o valor total da caução passará a ser de **355,75 €** (trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos;
 - **233,78 €** (duzentos e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), através de depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0035 0144017031950;
 - **81,32 €** (oitenta e um euros e trinta e dois cêntimos), correspondente à parte restante da quantia deduzida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2016;
 - **40,65 €** (quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente à quantia deduzida aquando do pagamento da revisão de preços.

À consideração superior

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

Auto de Vistoria

1.º Ano

Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezoito no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos nas freguesias de Benavente, Barrosa e Santo Estêvão – 2.ª fase”**, adjudicada por despacho exarado em dois de novembro de dois mil e dezasseis, pelo vereador Domingos Manuel Sousa dos Santos, no uso das competências delegadas, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **4 675, 57 €** (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e sete cêntimos) excluindo o IVA e pelo prazo de execução 8 (oito) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara e José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra.

Nesse sentido e considerando,

- obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- o estabelecido no artigo 295.º, n.º 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao primeiro ano do prazo de garantia, perfazendo um total de 30% da caução.

Por Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M.B.

Dário Miguel Tregreira Coelho, engenheiro civil, diretor de obra – representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 19-06-2018”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 19 – EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA DO MIRADOURO, EM BENAVENTE – 1.ª FASE”

*** PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/01-2018

Adjudicatário: Construções António Leal, S.A.

Informação n.º 4768/2018, de 20 de junho

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à mesma e cumprir a legislação em vigor.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,

“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

4. Sugere-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 20-06-2018”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro,

em Benavente – 1.ª fase”, nos termos da informação n.º 4768/2018, de 20 de junho, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO / ISENÇÃO DE TAXAS

Processo n.º 875/2016

Requerente: Fábrica da Igreja da Paróquia de Samora Correia

Local: Praça da República, 1 – Samora Correia

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 20.06.2018

Através de mail registado em 18-06-2018 com o n.º 9564 a titular requer “(…) a isenção de pagamento do valor de 187,40 € referente à emissão do alvará relativo ao processo de obras 875/2016, atendendo a que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia está enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 269, de 16 de novembro de 2004, cuja fotocópia consta no processo…”

Cumprе informar que:

- está anexado ao presente processo cópia simples da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004, a qual refere no n.º 2), art.º 26.º que “(…) A Santa Sé, a Conferência Episcopal Portuguesa, as dioceses e demais jurisdições eclesiais...estão isentas de qualquer imposto ou contribuição geral, regional ou local (…)”, pelo que se julga, salvo outra opinião, estar o pedido devidamente enquadrado.

- em 22-07-2016 foi apresentado pedido de licenciamento para obras de conservação e restauro que a requerente pretende levar a efeito no local acima indicado, tendo o mesmo sido objeto de deferimento em 29-07-2016;

- Através de mail de 02-08-2016 foi a interessada notificada para *“...requerer a emissão do alvará de licenciamento de obras no prazo de 1 ano a contar da data da notificação...”*;

- De acordo com o estipulado no art.º 10.º do Regulamento das Taxas do Município de Benavente, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções de taxas municipais, salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo e eventual delegação no presidente da Câmara;

- Ainda de acordo com o n.º 1 do art.º 11.º do referido Regulamento de Taxas, estão isentas de taxas municipais as pessoas singulares, as entidades públicas e privadas a que a lei, de forma expressa, conceda tal isenção.

Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a aceitação da pretensão.

Cristina Salvador, assistente técnica

Parecer: À reunião da C.M.B. para validar o presente pedido. À consideração superior. 20.06.2018 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 20.06.2018 O presidente
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade deferir o pedido de isenção de pagamento do valor de 187,40 € (cento e oitenta e sete euros e quarenta cêntimos) referente à emissão do alvará relativo ao processo de obras 875/2016, nos termos da informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 20.06.2018, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – LOTEAMENTO / EMISSÃO DO ALVARÁ

Processo n.º 1336/2016

Requerente: Paulo M. M. André – Construções, Lda.

Local: Estrada das Vagonetas – Samora Correia

Parecer CDMOPPUD, de 20.06.2018

1. Enquadramento

- 1.1. Em 01/06/2018, através do registo de entrada n.º 9325, foi solicitada a emissão do “Alvará de Loteamento”.
- 1.2. Foram apensos os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Guia de recebimento respeitante ao título e à TMU;
 - 1.2.2. Apólice de seguros de acidentes de trabalho emergentes da construção civil, atualizada;
 - 1.2.3. Extrato da relação contratual dos funcionários;
 - 1.2.4. Declarações das ordens dos respetivos técnicos, atualizada;
 - 1.2.5. Memória Descritiva;
 - 1.2.6. Regulamento do Loteamento;
 - 1.2.7. Peças Desenhadas.

2. Análise

2.1. De acordo com o definido no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na redação atual, “ *No caso de operação que exija a realização de obras de urbanização, é emitido um único alvará, que deve ser requerido no prazo de um ano a contar da admissão de comunicação prévia das obras de urbanização*”.

2.2. Os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo referem ainda que, o alvará é emitido no prazo de 30 dias a contar da apresentação do respetivo requerimento ou da receção dos elementos que o completam, desde que se mostrem pagas as taxas devidas, só podendo ser indeferido com o fundamento na caducidade, suspensão, revogação, anulação ou declaração de nulidade da licença ou da admissão de comunicação prévia ou na falta de pagamento das taxas

2.3. O pedido de licenciamento da operação de loteamento foi deferido expressamente em reunião camarária de 11/12/2017, tendo sido efetuado o pagamento da compensação urbanística (guia de recebimento n.º 998/2017, de 29/09/2017). O pedido de “comunicação prévia para a realização das obras de urbanização” – processo n.º 1297/2017 –, foi admitido por despacho superior de 25/05/2018. Foram apresentadas cauções, no montante total de 94.650,60 € (58.944,04 € + 35.706,56 €) destinadas a assegurar a sua boa e regular execução das obras de urbanização. As cauções foram prestadas mediante garantia bancária n.ºs 72006789027 e 72006794757, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL, a favor da Câmara Municipal de Benavente. Foi efetuado o pagamento das taxas de emissão do alvará e TMU no valor de 2.413,59 € pela guia n.º 694/2018, de 01/06/2018.

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS / DECISÃO SUPERIOR

Face à situação dos processos n.ºs 1336/2016 e 1297/2017 e ao definido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, consideramos o pedido de emissão do alvará único de licenciamento da operação de loteamento e de admissão das obras de urbanização em condições de deferimento, devem ser fixado um prazo de um ano para realização das obras de urbanização.

[Junta-se a respetiva minuta].

À consideração superior, João Pedro Sá Serra Leitão, CDMOPPUD

Parecer:	Despacho: À reunião. 20.06.2018
O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O presidente

MINUTA

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º .../2018

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, é emitido o alvará de licenciamento de loteamento n.º .../2018, em nome de Paulo Manuel Marto André, portador do cartão de cidadão n.º 10220235 e número de contribuinte 189667273, que titula a aprovação da operação de loteamento e a admissão da realização das respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio denominado Tapada do Ferreiro, situado na Estrada das Vagonetas, na freguesia de Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6835/20161027 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 77, secção N, (parte), da respetiva freguesia, com área total de 6652 m².

A operação de loteamento e as obras de urbanização, respetivamente, aprovada por deliberação camarária de 11/12/2017 e, admitidas por despacho superior de 25/05/2018, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Benavente e apresentam, de acordo com a memória descritiva e justificativa, regulamento e peças desenhadas que constituem o anexo ao presente documento, as seguintes características:

1 – Relativamente à operação de loteamento incidente sobre a área de 3.556,00 m² do prédio com 6.652,00 m² onde são constituídos 2 lotes com 1000,00 m², uma parcela

remanescente de 3096,00m², e uma área de cedência para o domínio público de 1556,00 m², observando as seguintes descrições:

Lote n.º 1, com a área de 1.000,00 m², no arruamento a criar, confronta, do Norte com Lote 2, do Sul com arruamento a criar, do Nascente com arruamento a criar do Poente com João Prates Pinto
Prevê 1 fogo para habitação, anexo e garagem

Lote n.º 2, com a área de 1.000,00 m², sito no arruamento a criar, confronta, do Norte com João de Oliveira Costa Godinho, do Sul com lote 1 do Nascente Arruamento a criar, do Poente com João Prates Pinto.
Prevê 2 fogos para habitação, anexo e garagem

A finalidade, áreas de implantação/ocupação e de construção/utilização, número de pisos e de fogos do lote, são as constantes dos quadros anexos.

Parcela Remanescente e de 3.096,00 m², sito no arruamento a criar, confronta, do Norte com João Oliveira Costa Godinho, do Sul com Ricardo Jorge Gregório Soares., do Nascente com Companhia das Lezírias, do Poente com Arruamento a criar.

2 – São cedidos à Câmara Municipal, para integração no domínio público municipal, 1556,00 m² de área, correspondente a:

- Área destinada a arruamento com impasse, passeio, 5 lugares de estacionamento público.

3 – Relativamente às obras de urbanização, estas incluem, rede viária, rede de abastecimento de água e rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, infraestruturas elétricas e de telecomunicações e rede de gás.

4 – Para conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de um ano contados da data de emissão do presente alvará.

5 – Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no montante total de 94.650,60 € (58.944,04 € + 35.706,56 €) destinadas a assegurar a sua boa e regular execução das obras de urbanização. As cauções foram prestadas mediante garantia bancária n.ºs 72006789027 e 72006794757, da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos, CRL, a favor da Câmara Municipal de Benavente.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 09 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 30 de março.

Paços do Município, ... de ... de 2018

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho
A coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, Rosa Maria Correia Cardoso

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Pedro Pereira, José Pedro Machado e Ricardo Oliveira, deferir o pedido de emissão do alvará único de licenciamento da operação de loteamento e de admissão das obras de urbanização, sendo fixado o prazo de um ano para a sua realização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado em 15.06.2018 pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve:

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 764/2018

Requerente: Marina Lopes Abrantes

Local: Rua da Esteveira, 9 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente em 19.06.2018, cujo teor abaixo se transcreve:

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo n.º 376/2018

Requerente: Olimpia Chitas Ferreira

Local: Estrada Municipal, 8 – Barrosa

Teor do despacho: *“Homologo. Considero aceite o documento da EDP e defiro o pedido de legalização.”*

AVERBAMENTO DE PROCESSO DE OBRAS EM NOME DE NOVO TITULAR

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado em 12.06.2018, pelo vereador Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve:

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo n.º 376/1992

Requerente: José Gaspar Viegas de Oliveira

Local: Bairro da Esteveira, Lote 26 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de averbamento.”

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 25 – 30.º FESTIVAL DE GASTRONOMIA DA LEZÍRIA RIBATEJANA – 6 A 15 DE JULHO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido:

- Montagem de cinco tasquinhas duplas, com água fria e água quente (para lavagem de loiças), iluminação e duas tomadas, lava-loiças com duas pias e torneira alta, e esgotos;
- Montagem de duas tasquinhas duplas (com prateleiras) com água fria e água quente (para lavagem de loiças), iluminação e duas tomadas, lava-loiças com duas pias e torneira alta, e esgotos;
- Montagem das estruturas avançadas em todas as tasquinhas;
- Montagem de um palco pequeno;
- Um quadro elétrico trifásico de 60 amperes por fase;
- Um quadro elétrico trifásico de 30 amperes por fase;
- Desinfestação (insetos) do espaço onde irá decorrer o festival;
- Fornecimento de um extintor de pó químico para cada tasquinha;
- Montagem de sombra na zona da cozinha de cada tasquinha.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE-PRESIDENTE transmitiu que a Câmara Municipal está em condições de prestar o apoio logístico solicitado, com exceção dos extintores de pó químico, dado que a Autarquia não tem esse equipamento.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, no ano passado, a Câmara Municipal foi confrontada com algumas reclamações relativamente a alguns incómodos provocados por determinadas estruturas de apoio às tasquinhas e à festa, junto à igreja, um património que tem que ser preservado.

Questionou se essas situações ficavam salvaguardadas.

O SENHOR VICE-PRESIDENTE recordou que o figurino das estruturas de apoio já foi diferente na anterior edição do Festival de Gastronomia, tendo sido, também, criadas

áreas de proteção nos alçados tardoz das tasquinhas, crendo que a situação se resolveu e que aquelas dificuldades foram ultrapassadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a concessão do apoio logístico solicitado para a realização do 30.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana, de 6 a 15 de julho de 2018, com exceção dos extintores de pó químico.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA CONCEIÇÃO – SANTO ESTÊVÃO – 31 DE AGOSTO A 3 DE SETEMBRO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido:

- 1 palco com 12mx10m com 7 m de altura com cobertura
- 1 palco com 5mx5mx5m
- 1 camarim
- 50 baias
- 6 quadros elétricos
- 2 geradores
- 9 projetores
- 4 tasquinhas com separadores e avançado, água e eletricidade
- 5 tasquinhas com iluminação
- 2 tasquinhas duplas com iluminação
- Transporte para 2 ranchos
- Transporte para cavalos
- Apoio para aquisição de prémios e lembranças para os participantes no desfile e picaria
- Tronqueiras (transporte e montagem)
- Manga das largadas de toiros
- Sinais de trânsito para corte para corte de vias
- Subsídio para a realização da Festa
- Licenças e autorizações de ocupação da via para as largadas, passagem de touros na Rua Manuel Martins Alves nos dias 31 de agosto, 1, 2 e 3 de setembro
- Seguros
- Autorização para lançamento de fogo
- WC portáteis
- Caixotes do lixo
- Niveladora para preparação do terreno da picaria
- Areão para a manga das largadas
- Máquina e manobrador para rega do areão na manga das largadas e recinto da picaria.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora o apoio solicitado seja o normal por ocasião das festas, não sabe se a questão dos prémios e lembranças para os participantes no desfile foi tratada pelo senhor vereador Hélio Justino na atribuição dos subsídios. No entanto, propôs que a Câmara Municipal conceda, também, o apoio nas lembranças, sendo que o senhor vereador Hélio Justino há-de ver o apoio para os prémios e, se não estiver contemplado, submetê-lo-á à consideração do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado para as datas e finalidade pretendidas.

Ponto 27 – FESTA EM HONRA DE S. JOÃO – COUTADA VELHA – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha
Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento da Festa em Honra de São João – 16 e 17 de junho de 2018, da qual faz parte a realização de vacadas, arraial e vários espetáculos.

Sobre esta pretensão, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho no dia 14/06/2018, o qual se submete a ratificação do Executivo: “*Deferido*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 28 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente e à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia para 2018;
- Prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas – Proc. DMGF_SOCA_240/18 / Nomeação de auditor externo responsável pela certificação legal de contas – Exercícios 2018, 2019 e 2020;
- Propostas de consolidação de mobilidades intercarreiras;
- Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente – 1.ª fase” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licença administrativa / Obras de conservação e restauro / Isenção de taxas;
- Loteamento / Emissão do alvará;
- 30.º Festival de Gastronomia da Lezíria Ribatejana – 6 a 15 de julho de 2018 – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.